



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 2024

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.

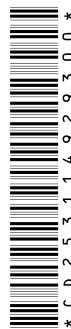
Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2024, tem por objetivo aprovar o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Proteção Mútua de Informações Classificadas", assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.

O referido Acordo visa estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações classificadas trocadas entre os dois países, abrangendo organizações públicas ou privadas habilitadas e seus indivíduos credenciados. O instrumento jurídico propicia a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Além disso, viabiliza as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada





ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

A proposta tramita em regime de urgência, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu artigo 151, I. A tramitação se dá nas Comissões de Relações Exteriores, Defesa Nacional e Constituição e Justiça, sendo a última incumbida da análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) analisou a matéria e emitiu parecer favorável à aprovação do Acordo, ressaltando a importância do instrumento para o fortalecimento da cooperação bilateral entre Brasil e Itália na área de segurança da informação.

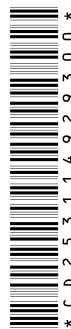
Cabe agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. Após a análise desta Comissão, a proposição ainda segue para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Acordo em análise tem por objetivo estabelecer mecanismos de proteção mútua de informações classificadas entre o Brasil e a Itália, visando assegurar que tais informações sejam tratadas com o devido nível de segurança por ambas as partes. Não há, em seu conteúdo, disposições que contrariem preceitos constitucionais ou legais vigentes.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 342/2024 atende aos requisitos formais estabelecidos pela Constituição Federal para a celebração de acordos internacionais. O artigo 84, inciso VIII, da Constituição atribui ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional. O procedimento





legislativo adotado também respeita o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição, que confere ao Congresso Nacional a competência para aprovar acordos internacionais que acarretem compromissos ao Brasil.

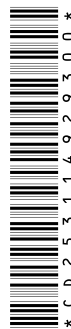
Em relação à constitucionalidade material, o acordo em questão estabelece normas para a proteção mútua de informações classificadas, respeitando os princípios da segurança nacional, da cooperação internacional e da soberania do Estado brasileiro. A Constituição, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a soberania como fundamento da República Federativa do Brasil. Além disso, o artigo 4º, incisos IX e X, dispõe que o Brasil rege-se, em suas relações internacionais, pelos princípios da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e pela concessão de asilo político.

De forma complementar, não foram identificados vícios de iniciativa ou de tramitação que comprometam a validade formal do PDL nº 342/2024, estando a proposição em conformidade com as exigências constitucionais e regimentais.

Em relação à juridicidade, o PDL nº 342/2024 não apresenta irregularidades. A competência para a celebração de acordos internacionais sobre segurança e proteção de informações está atribuída ao Poder Executivo, e a submissão do Acordo à apreciação do Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo é o procedimento correto. Além disso, o Acordo respeita o princípio da segurança jurídica, pois estabelece procedimentos claros e objetivos para a proteção das informações classificadas trocadas entre os dois países, sem inovar no ordenamento jurídico interno de maneira indevida.

O texto do PDL nº 342/2024 também está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que regula a elaboração, redação e consolidação das leis.

A proposição limita-se a aprovar o texto do Acordo, sem necessidade de modificação na legislação interna, o que a torna objetiva e adequada ao seu propósito. Ademais, não há ambiguidade, omissão ou contradição que possa comprometer sua interpretação ou aplicação no ordenamento jurídico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

4

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2024.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Apresentação: 24/06/2025 14:00:55.687 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 342/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253114929300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

